

EDITAL N° 40/77

De ordem do Excellentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faze público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI N° 863
de 22 de Dezembro de 1.977

" Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº 530, de 05 de dezembro de 1969".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

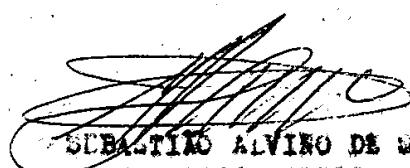
Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 530 de 05 de Dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

" A taxa de Licença para execução de obras particulares é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédio ou qualquer obra dentro de território do Município."

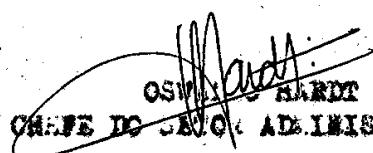
Artigo 2º - A Tabela a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 530 de 05 de dezembro de 1.969, passa a vigorar de acordo com a Tabela em anexo à presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor à Partir de 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.977.


SÉRGIO ALÍVIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararema e publicado na portaria na mesma data.


OSWALDO HARDT
CHIEF DO SETOR ADMINISTRATIVO

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Aliquota sobre o salário de referência do ano anterior.

A) Construções:

Qualquer tipo de construção por metro quadrado de área construída 0,5%

B) Reconstruções:

As licenças para reconstruções parciais pagará-se a taxa de acordo com a sua natureza, por metro quadrado de área acrescida..... 0,5%

Pequenos serviços em prédios..... 2,0%

C) Obras Diversas:

Tapumes para construção, reconstrução, demolição, pinturas ou reparos gerais em prédios, por metro linear e por seis meses ou fração, cumpridas as exigências do art. 6º desta lei 2,0%

Cortes em meio fio para entrada de veículos, exceto os serviços de operários da Prefeitura, que serão pagos à parte 2,0%

Demolição por metro quadrado de área edificada a ser demolida 0,5%

Marquises de vidro, metal ou outro material, a serem coleadas em prédios comercial ou industrial, desde que de acordo com a Lei, cada uma 5%

Mudança de bomba de gasolina, ou outro combustível líquido de um para outro local 60%

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1.977


SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL